



J.C.A. De Lima - Componentes Eletrônicos - EPP

CNPJ: 11.686.277/0001-36 I.E. 147.069.657.110

Endereço: Rua Fernandes Portalegre, n° 761, casa 2, JD Maringá, CEP 03523-000
São Paulo, SP - Telefone/Fax: (11) 2781-8787 / 2036-8518

São Paulo, 13 de Maio de 2016.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau
A/c da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Sr.(a) **Pregoeiro(a)** .

Referente: Licitação n° 01/2016 / Processo Administrativo n° 23473.000233/2016-17

Assunto: Prorrogação do prazo de entrega,

Venho através deste, solicitar encarecidamente a possível alteração do prazo de entrega do prego supracitado por estarmos situados na Capital/São Paulo e o tempo ser insuficiente para concluirmos o tramite de entrega no prazo indicado em edital.

Ressalto que está solicitação é devido a contratempos conforme elencados abaixo:

✦ Para realização da entrega deverá ser efetuado a seguinte tramitação:

- I. Recebimento do empenho e conferência do estoque (Tempo 1 dia); /
- II. Complementação do estoque caso no momento da efetivação do pedido não tenhamos a quantidade solicitada (Tempo de 1 a 5 dias); /
- III. Separar e acondicionar o equipamento em embalagem apropriada para o envio (Tempo 1 dia); e /
- IV. Envio do material / Tempo de transporte (Tempo 05 a 08 dias).

Assim, o prazo de 10 dias se mostra muito exíguo até mesmo para o transporte do material. Levando em conta todo o tempo necessário à reposição, conferência, embalagem e despacho dos itens esse prazo torna inexecutável.

Destarte, pedimos encarecidamente a dilatação do prazo inicialmente indicado no edital de 10 dias para 30 dias, assim, facilitando a entrega dentro do prazo, contribuindo para uma melhor competitividade entre as licitantes.

Atenciosamente,

J.C.A de Lima - Componentes Eletrônicos - EPP

José Carlos Alves de Lima

Diretor

RG: 20.256.857-x SSP/SP

CPF: 094.668.878-82

11.686.277/0001-36

J.C.A. DE LIMA - COMPONENTES ELETRÔNICOS - EPP

Rua Fernandes Portalegre, 761 - Casa 02

Jardim Maringá - CEP: 03523-000

São Paulo - SP



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Licitação de referência: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 – Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo para os laboratórios de mecânica e eletromecânica do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Impugnante: J.C.A. de Lima – Componentes Eletrônicos – EPP, CNPJ: 11.686.277/0001-36

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2016, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, a Diretora Geral, instituída pela Portaria nº 929/2016 de 14 de março de 2016, Sra. Marilane Maria Wolff Paim, Matrícula SIAPE nº 1803554, procedeu ao julgamento da impugnação impetrada pela empresa acima identificada. Com relação à referida impugnação, temos o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante manifestou tempestivamente a impugnação em comento.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A recorrente, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, requer a impugnação do edital do citado Pregão Eletrônico alegando, de modo geral, o seguinte:

Por estarmos situados na Capital/São Paulo e o tempo ser insuficiente para concluirmos o trâmite de entrega no prazo indicado em edital.

Ressalto que está solicitação é devido a contratempos conforme elencados abaixo:

Para realização da entrega deverá ser efetuado a seguinte tramitação:

- I. Recebimento do empenho e conferência do estoque (Tempo 1 dia);
- II. Complementação do estoque caso no momento da efetivação do pedido não tenhamos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

a quantidade solicitada (Tempo de 1 a 5 dias);

III. Separar e acondicionar o equipamento em embalagem apropriada para o envio (Tempo 1 dia); e

IV. Envio do material / Tempo de transporte (Tempo 05 a 08 dias).

Assim, o prazo de 10 dias se mostra muito exíguo até mesmo para o transporte do material. Levando em conta todo o tempo necessário à reposição, conferência, embalagem e despacho dos itens esse prazo torna inexecutável.

Destarte, pedimos encarecidamente a dilatação do prazo inicialmente indicado no edital de 10 dias para 30 dias, assim, facilitando a entrega dentro do prazo, contribuindo para uma melhor competitividade entre as licitantes.

III. DA ANÁLISE

Ao analisar os argumentos expostos pela impugnante, ante a necessidade de aquisição destes materiais para utilização nas aulas práticas dos laboratórios já existentes no Campus Blumenau, que carecem destes insumos para sua plena utilização, bem como a natureza dos materiais a serem registrados e suas respectivas quantidades, percebe-se claramente que o conflito gira em torno da razoabilidade ou não do prazo de 10 dias úteis para entrega do material a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no edital (Item 5.2 do Termo de Referência).

Sendo assim, cumpre-se registrar que o prazo de 10 dias úteis para entrega é uma prática utilizada pelo Instituto Federal Catarinense em certames para Registro de Preços, em que, normalmente, o mesmo vem sendo respeitado pelas empresas vencedoras de diversos certames, não acarretando problemas com a entrega dos materiais.

Esclarece-se, ainda, que a Lei faculta à Administração fixar os prazos que entender razoáveis para a execução do contrato, levando em consideração o objeto licitado, a necessidade do mesmo e, por fim, a possibilidade da entrega dentro do prazo pelas empresas.

No que concerne à questão logística, cada empresa é responsável pela sua própria organização e ao decidir pela participação do certame deve obedecer às regras dispostas no edital. Acrescenta-se, ainda, que caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o material dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada, bem como outras, que poderiam pleitear prazo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ainda maior, colocando a prova, assim, a isonomia no tratamento do fato.

IV. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção à impugnação impetrado pela recorrente, INDEFIRO o pedido do documento contestador. Determino, assim, que seja mantido o Edital na sua integralidade, inclusive quanto ao prazo de abertura do certame.

Marilene Maria Wolff Paim
Diretora Geral *Pro Tempore* Campus Blumenau
Portaria 929/2016 de 14/03/2016, D.O.U de 15/03/2016